



PROCESSO N° 6.991/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CONTRATO**

**Contrato nº 019/2026** objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES PARA A BANDA DONA FÉ FERNANDES POR FORÇA DO PLANO DE AÇÃO N. 30882120230005-020581 (PAAR-PNAB PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N.º 14.399/2022)**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, por meio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS** e a empresa **A.R.T.E. COMERCIAL LTDA – ME**.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o N.º.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº \*\*\*.582. SEJUSP/MS e CPF/MF n.º \*\*\*.\*\*\*.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambará, Maracaju – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.R.T.E. COMERCIAL LTDA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.019.519/0001-35, sediado(a) na Avenida Esperança, nº 808, Bairro Centro, em Guarulhos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por sócio administrador o Sr. **Anselmo Rampazzo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.063.\*\*\*.\* SSP/SP, e inscrito no CPF nº \*\*\*.088.938-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **6.991/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES PARA A BANDA DONA FÉ FERNANDES POR FORÇA DO PLANO DE AÇÃO N. 30882120230005-020581 (PAAR-PNAB PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N.º 14.399/2022)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN.	TOTAL
05	<b>MELOFONE SIB BEMOL</b> afinação em Bb (si bemol), com acabamento niquelado ou laqueado, botões perolizados, ane fixo na terceira pompa, encaixes em alpaca, curva da terceira pompa removível válvulas em aço inoxidável, gatilho na 1ª e 3ª pompa e chave d'água, com estojo (case) super luxo, lubrificante de pistos e flanela.	UN	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



PROCESSO N° 6.991/2025
------------------------

FLS:
------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**1.2.3.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

**3.1.** A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2.** As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PROCESSO N° 6.991/2025
------------------------

FLS:
------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão a cargo de recursos próprios do Município e oriundos do **Plano de Ação n. 30882120230005-020581 (Lei n.º 14.399/2022 – Aldir Blanc)**, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

**02.021 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**

4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

2.099 – Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais

2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

**02.021 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

2.099 – Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais

2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 13.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 13.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**



PROCESSO N° 6.991/2025
------------------------

FLS:
------

RUB:
------

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



PROCESSO N° 6.991/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS está exposto.

**15.3.1.** A critério do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



PROCESSO N° 6.991/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, 08 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**  
**José Marcos Calderan**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**A.R.T.E. COMERCIAL LTDA – ME**  
**Anselmo Rampazzo**  
**Contratado**



PROCESSO Nº 6.991/2025
FLS:
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 6.991/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

**PARTES:**

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

Contratada: A.R.T.E. COMERCIAL LTDA – ME

**OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a banda Dona Fé Fernandes por força do plano de ação n. 30882120230005-020581 (PAAR-PNAB Plano Anual de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN.	TOTAL
05	<b>MELOFONE SIB BEMOL</b> afinação em Bb (si bemol), com acabamento niquelado ou laqueado, botões perolizados, ane fixo na terceira pompa, encaixes em alpaca, curva da terceira pompa removível válvulas em aço inoxidável, gatilho na 1ª e 3ª pompa e chave d'água, com estojo (case) super luxo, lubrificante de pistos e flanela.	UN	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

**REG. DE EXEC:**

A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

**VALOR:**

O valor total da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

**PRAZO:**

O prazo de vigência da contratação é de será de **06 (seis) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOT. ORÇ:**

**02.021 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**

4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

2.099 – Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais

2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

**02.021 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

2.099 – Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais



PROCESSO N° 6.991/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

2.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

**ASSINANTES:**

**Contratante:** José Marcos Calderan

**Contratada:** Anselmo Rampazzo

Maracaju/MS, 08 de abril de 2026.